



Câmara Municipal
da Estância Turística de
- Capital Nacional do Be



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento
Interno, vem prolatar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 040/18,
recebido nesta Casa de Leis em 31/11/18, de autoria do nobre Vereador
Antônio Esmael Alves de Mira, e da Emenda nº 26/2019:**

Examinando o presente Projeto de Lei Complementar, com a Emenda, **que
concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas,
concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com
projeto aprovado e dá outras providências**, verifiquei que o mesmo, é legal,
regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei
Orgânica Municipal (Artº. 4º (...) VIII - Promover, no que couber, adequado
ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do
parcelamento e da ocupação do solo urbano).

**Assim, com a emenda,
emito parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 10 de abril de 2.019.**



TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo com o Relator:



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE



MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE

